



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.944/2013, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1760/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O artigo 36 da Lei Complementar nº 1760/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – O vencimento base da carreira dos profissionais da Educação na modalidade curso Magistério ou Normal do Município de Campina Verde/MG não será inferior ao valor de R\$1.566,50 (um mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos) por mês, para os profissionais com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, já incluídas as horas-atividades extraclasse.

Parágrafo 1º - Para os profissionais do Magistério com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais o vencimento mensal será proporcional às horas semanais efetivamente trabalhadas, utilizando como parâmetro o valor fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - O vencimento base dos docentes habilitados em curso superior e dos profissionais de Suporte Pedagógico à Docência, com exceção das funções de direção, será acrescido em 10 % (dez por cento), sob o valor fixado no caput deste artigo.”

Recebemos
13:44hs
Prot. 45/23 04/103/13
Eliene R. F. Martins
Assistente Administrativo
Municipal Campina Verde MG
RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - FAX: (034) 3412-9100 - E-MAIL:
pmcv2010procuradoria@hotmail.com
CNPJ: 18.457291/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a pagar aos profissionais do Magistério do Município de Campina Verde o vencimento base previsto no artigo 1º desta lei, desde o mês de janeiro de 2013, apurando as diferenças devidas em razão dos pagamentos já efetivados.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei Complementar nº 1760/2009, publicada aos 28 dias do mês de dezembro de 2009, com as alterações previstas nesta lei.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

20/02/13


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração